

ID: D47AA7FE773D4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11

DECRETO nº 018/2022, 28 de Março de 2022.

"SUBSTITUIR O MEMBRO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE ALTOS/PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI Estado do Piauí, MAXWELL PIRES FERREIRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 91, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Altos - PI, 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Artigo 1º - Substituir o membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) DE ALTOS/PI, do biênio 2021/2023, a partir desta data 22 de Março de 2022, conforme a composição abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
 - Maria José de Almeida - Titular
 - Janete Vasconcelos Silva - Suplente
- b) Secretaria Municipal de Educação:
 - Fernanda Gleide Lima Martins - Titular
 - Antônio Lindomar Ferreira Passos - Suplente
- c) Secretaria Municipal de Saúde:
 - Juliana Borges dos Santos - Titular
 - Alice Bispo dos Santos - Suplente
- d) Sindicato entre Rios:
 - Antônio Alves Campelo - Titular
 - Antônio Ferreira da Silva Batista - Suplente
- e) Pastoral da Família:
 - Fernanda Gomes de Oliveira - Titular
 - Maria José Gomes de Sousa - Suplente
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altos:
 - Maria dos Reis da Silva - Titular
 - Francisco Rodrigues da Silva - Suplente

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 28 de Março de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas.
Centro Administrativo de Altos,
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 448, G-B Lote 01, Centro.
www.altos.pi.gov.br
Altos-PI.

ID: AB58415874F84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11

DECRETO nº 019/2022, 28 de Março de 2022.

Disciplina o procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Altos/PI nos casos que menciona; e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por prejuízos causados por servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Altos/PI, que tenha dado causa a prejuízo aos cofres públicos, culposa ou dolosamente, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O servidor público municipal que tiver dado causa a prejuízo ao erário público, a qualquer título, estará sujeito ao desconto em sua remuneração do valor relativo ao dano, observado o seguinte:

I - A autoridade que tiver conhecimento de dano causado ao erário por servidor público municipal deverá fazer a identificação do servidor à Secretaria Municipal de Administração, apresentando documentação que comprove a ocorrência do dano e sua autoria;

II - o servidor será formalmente comunicado do fato pela Secretaria Municipal de Administração para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar interposição de recurso junto à Secretaria Municipal de Administração;

III - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração.

§ 1º A notificação será feita pelo comparecimento do servidor à Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo constante do Anexo I, para que seja colhida a sua assinatura, em 03 (três) vias, na Declaração para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o Anexo II deste Decreto.

§ 2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na declaração para desconto em folha de pagamento de que cuida o Anexo II deste Decreto, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Art. 3º O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite estabelecido no art. 42 da Lei Municipal 087/2003 de até 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor, desde que o valor do desconto integral não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração disponível;

II - ser processado no mês seguinte ao da notificação do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão utilizar todos os meios eficazes de controle da utilização dos bens públicos e, em relação aos veículos pertencentes à frota municipal, deve ser assegurada a correta identificação do servidor que os conduz, com controle dos horários de chegada e saída dos prédios públicos.

Art. 5º Será de responsabilidade da Chefia de Gabinete, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos perante a Secretaria Municipal de Administração, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

(Continua na página seguinte)